

deve ler-se:

«Candidato admitido:

Chan Kin Sam».

Oficinas Navais, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Director, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

António de Sousa Reis Pacheco;

Edgar Afonso de Senna Fernandes Pereira Leonardo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector. — Os Vogais, *Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição especialista — *Eduardo Jorge da Silva Barroso*, operador de sistemas de fotocomposição principal.

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Fong Soi Tong;

Francisco Maria Bañares;

Gonçalo de Amarante Xavier.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Nicolau Xavier Júnior*, coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição — *José Armando Lau do Rosário*, técnico agregado da Assembleia Legislativa.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo  
T.K.W., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de seiscentas mil

patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e trinta e três mil patacas, pertencente a Kunio Shiga;

b) Uma quota de cento e cinquenta e sete mil patacas, pertencente a Keiko Shiga; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lam I Sun.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

**Agência Comercial Tung Yick  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro número setenta e três, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo sido as suas contas encerradas a partir da data desta escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Associação dos Investigadores,  
Praticantes e Promotores da  
Medicina Chinesa de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Elias Lam, Chang Sio Weng, Cheong Chak Man, Ieng I Hon, Wong Man Lan, Mio Chek Kin e Wong Hou Kong, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação «Associação dos Investigadores, Praticantes e Promotores da Medicina Chinesa de Macau» e, em chinês «Ou Mun Chông Yi Hók Yin Kâu Wui», tem por fim unir os seus associados e promover a medicina chinesa, e tem a sua sede em Macau, na Rua do Padre João Clímaco, número dezanove, quarto andar, letra «I-quatros», freguesia de Santo António.

**Sócios**

*Artigo segundo*

Só poderão ser sócios:

- a) Os indivíduos que possuam um curso de medicina chinesa ou outro curso de medicina; e
- b) Os actuais médicos de medicina chinesa ou indivíduos que tenham exercido medicina chinesa em hospitais, quer em Macau, quer noutros territórios.

*Artigo terceiro*

Os sócios classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quotas; e
- b) São honorários os que forem distinguidos com esse título, pela Assembleia Geral, por terem prestado relevantes serviços à Associação.

*Artigo quarto*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

*Artigo quinto*

Perde a qualidade de sócio:

- a) Quem for condenado com trânsito em julgado por crime desonroso;
- b) Quem não pagar as suas quotas por tempo superior a um ano e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias; e
- c) Quem pratique actos que prejudiquem o bom nome e interesse da Associação.

*Artigo sexto*

O sócio demitido deverá entregar o cartão de sócio e, em qualquer caso, reverterem a favor da Associação as quotas e jóias que tiver pago até à data da demissão.

*Artigo sétimo*

O sócio que voluntariamente pretenda demitir-se deverá comunicar, por escrito, à Direcção, devolvendo o cartão de sócio e pagando as quotas até à data da aceitação do pedido de demissão.

**Deveres e direitos dos sócios**

*Artigo oitavo*

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir o Estatuto da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas e outros encargos aprovados; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso, prestígio e desenvolvimento da medicina chinesa.

*Artigo nono*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;

c) Apresentar novos sócios para a Associação;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sétimo; e

e) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

**Disciplina**

*Artigo décimo*

*Um.* Os sócios que infringirem o Estatuto ou regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por três meses; e
- c) Expulsão.

*Dois.* A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo é da competência da Direcção, e a referida na alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

**Assembleia Geral**

*Artigo décimo primeiro*

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados, para esse fim, pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Artigo décimo segundo*

A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

*Artigo décimo terceiro*

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção.

*Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela

Direcção, ou por um grupo de, pelo menos, um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

*Artigo décimo quinto*

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**Direcção**

*Artigo décimo sexto*

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

*Artigo décimo sétimo*

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar, programar e executar as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir; e
- f) Colaborar com outras instituições de medicina, saúde e hospitalares, desenvolvendo a medicina.

*Artigo décimo oitavo*

A Direcção reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

**Corpos gerentes e eleições**

*Artigo décimo nono*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Direcção, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

*Artigo vigésimo*

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

*Artigo vigésimo primeiro*

*Um.* A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por dois terços dos sócios presentes.

*Dois.* Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor de uma instituição de beneficência.

*Três.* A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 2 932,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial True United  
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial True United Internacional, Limitada», em chinês «Chen Luen Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «True United International Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, 13.º andar, «B».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Leong Kit Sang; e
- b) Duas quotas, no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, subscritas por Zou Baichang e Chen Yuqin, respectivamente.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos,

incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um director e gerente-geral.

*Quatro.* O sócio Leong Kit Sang é, desde já, nomeado para exercer o cargo de director e gerente-geral.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do director e gerente-geral.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do con-

selho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Pinedale (Macau) Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Pinedale Holdings PTE Limited» e Fu Ming Hor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Pinedale (Macau) Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Pinedale Trading (Macau) Limited», e terá a sua sede na Rua da Praia Grande, número 57, edifício centro comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, sala 1102, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de \$ 28 000,00 (vinte e oito mil) patacas, pertencente a «Pinedale Holdings PTE Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, pertencente a Fu Ming Hor.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Fu Ming Hor.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo quarto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e Exportação Tai Ka Va, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre Hou Chaowen e Liang De Ng Hui Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Tai Ka Va, Limitada», em chinês «Tai Ka Va Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Ka Va Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/número, edifício San On Garden, sexto andar, «G», concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Liang De Ng Hui Fong; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Hou Chaowen.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já,

nomeados gerente-geral, a sócia Liang De Ng Hui Fong, e gerente, o sócio Hou Chaowen, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, em exercício, e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, passada em seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, pela qual verifiquei não existir ali registada, outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Tak Yuen — Sociedade de Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre U Cheok Un e Lam Tak Vá, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Tak Yuen — Sociedade de Investimento Predial, Limitada», em chinês «Tak Yuen Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Yuen Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, 9, C/D, r/c, freguesia de Santo António.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo segundo

*Um.* A sociedade tem por objecto social a consultadoria imobiliária, o fomento predial e a comercialização de empreendimentos.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

#### Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo quinto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

*Três.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes, com excepção do disposto no número um do artigo sexto, caso em que são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

*Quatro.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Cinco.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Artigo sexto

*Um.* Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos.

*Dois.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Clube de Barcos-Dragão Godzilla

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, e lavrada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Francisco António Souza, José Pedro Sales e Rogério Francisco de Assis Rodrigues, uma associação, nos termos dos artigos em anexo:

#### Estatutos do «Clube de Barcos-Dragão Godzilla»

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e afins

##### Artigo primeiro

*Primeiro.* O «Clube de Barcos-Dragão Godzilla», adiante designado por «C.B.D.G.», ou por «Clube», em chinês «Long Vong Có Si Láí, Lõng Chau Vui», é

uma associação de carácter cultural, desportivo, recreativo e social, sem fins lucrativos, com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 9, 4.º andar, «D», edifício Choi I.

*Segundo.* Objecto. Valorização dos seus associados nos campos desportivo, recreativo, cultural e social, com fins não lucrativos, nomeadamente pela prática de regatas de barcos-dragão e cooperação e intercâmbio com organizações congéneres do Território ou do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo segundo

Os sócios classificam-se em ordinários e honorários.

*Primeiro.* São sócios ordinários os indivíduos que solicitem a sua admissão e cuja proposta seja aprovada pela Direcção do Clube.

*Segundo.* São sócios honorários todos aqueles que, por mérito e por relevantes serviços prestados ao Clube, sejam distinguidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de 10% dos sócios.

#### Artigo terceiro

*Primeiro.* A admissão ou rejeição de sócios ordinários é da competência da Direcção, com direito a recurso para a Assembleia Geral, convocada em conformidade com os Estatutos.

*Segundo.* A assinatura do candidato implica a sua aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes Estatutos e demais regulamentos aprovados.

*Terceiro.* O candidato aprovado será considerado sócio mediante o pagamento da jóia e das quotas.

*Quarto.* Aos sócios honorários será passado um diploma especial, sendo facultativo o pagamento de quotas.

#### Artigo quarto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral e requerer a sua convocação, nos termos dos presentes Estatutos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Clube e para as demais funções aprovadas pela Assembleia Geral; e

c) Assistir e participar em todas as actividades de índole cultural, desportiva e social organizadas pelo Clube.

#### Artigo quinto

Constituem deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia e as quotas; e

b) Observar as normas prescritas neste Estatuto e nos demais regulamentos internos.

#### Artigo sexto

*Primeiro.* Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;

b) Os que não observarem as normas prescritas nestes Estatutos e demais regulamentos internos;

c) Os que, sem justificação, se atrasarem no pagamento das quotas por um período superior a 6 meses, ou que se recusarem a pagar qualquer quantia que devam ao Clube; e

d) Os que, pela sua conduta, ponham em causa a imagem e reputação do Clube.

*Segundo.* Qualquer sócio pode ser excluído, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, se for entendido que o sócio deixou de ser digno de pertencer ao Clube, pelos motivos previstos no número anterior.

*Terceiro.* A Assembleia Geral pode, em alternativa à exclusão do sócio, suspendê-lo por um período não superior a um ano.

*Quarto.* À Direcção compete aplicar a sanção da repreensão, quando o julgue justo e oportuno.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos do Clube

#### Artigo sétimo

*Primeiro.* São órgãos do Clube:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

*Segundo.* O mandato dos membros dos órgãos do Clube é de 2 anos, sendo permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

*Terceiro.* Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes.

*Quarto.* As eleições para os órgãos do Clube serão por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

#### Artigo oitavo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos.

#### Artigo nono

*Primeiro.* A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios com direito a voto.

*Segundo.* Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

*Terceiro.* Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e assegurar a sua substituição aquando das suas faltas ou impedimentos.

*Quarto.* Compete ao secretário redigir as actas das sessões.

*Quinto.* As vagas que eventualmente se verificarem na Mesa deverão ser preenchidas pela própria Assembleia Geral na 1.ª sessão que reúna após a sua ocorrência.

#### Artigo décimo

*Primeiro.* A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, em local, dia e hora a fixar pelo presidente da Mesa.

*Segundo.* A ordem de trabalhos da reunião a que se refere o número anterior deve conter, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

a) Discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção;

b) Discussão e aprovação do parecer do Conselho Fiscal; e

c) Eleição dos novos corpos gerentes.

**Artigo décimo primeiro**

*Primeiro.* A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa.

*Segundo.* O presidente da Mesa pode convocar a Assembleia Geral por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos órgãos do Clube, ou ainda de um mínimo de 1/5 dos sócios com direito a voto.

*Terceiro.* No caso de a convocação ser a requerimento, o respectivo pedido deve ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

**Artigo décimo segundo**

*Primeiro.* A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal com a antecedência mínima de 8 dias.

*Segundo.* O aviso deve indicar o local, o dia e a hora da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos.

**Artigo décimo terceiro**

*Primeiro.* A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, com poder deliberativo, desde que esteja presente metade dos sócios existentes com direito a voto.

*Segundo.* Não havendo *quorum*, a Assembleia Geral pode reunir validamente, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

*Terceiro.* As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, à excepção dos casos expressamente previstos nos Estatutos.

*Quarto.* Em caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

**Artigo décimo quarto**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fixar e alterar o valor das quotas;

d) Aprovar a admissão de sócios honorários mediante proposta da Direcção ou de 10% dos sócios;

e) Excluir ou suspender sócios;

f) Rever os Estatutos nos termos previstos no artigo 22.º;

g) Decidir dos recursos de candidatos a sócios, ou dos recursos de sócios, das decisões da Direcção; e

h) Deliberar sobre a dissolução do Clube, nos termos previstos no artigo 23.º

**SECÇÃO II****Da Direcção****Artigo décimo quinto**

*Primeiro.* A administração do Clube compete à Direcção.

*Segundo.* A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

*Terceiro.* A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque.

*Quarto.* A Direcção apresentará, no final do mandato, o seu relatório e contas, que serão submetidos à Assembleia Geral para aprovação, sendo as contas encerradas a trinta e um de Dezembro.

**Artigo décimo sexto**

*Primeiro.* Compete especialmente ao presidente da Direcção:

- a) Representar o Clube;
- b) Convocar as reuniões da Direcção; e
- c) Superintender nos actos de administração do Clube.

*Segundo.* Compete especialmente ao vice-presidente coadjuvar o presidente e assegurar a sua substituição em caso de falta ou impedimento.

*Terceiro.* Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Superintender na escrituração das contas do Clube e assiná-las;
- b) Superintender na cobrança das receitas do Clube; e
- c) Pagar as despesas do Clube.

*Quarto.* Compete especialmente ao secretário:

- a) Organizar e actualizar o registo dos sócios;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção; e
- c) Assegurar o expediente geral do Clube.

*Quinto.* Compete especialmente ao vogal coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção.

**Artigo décimo sétimo**

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube;
- b) Acatar e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os sócios e propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios honorários;
- d) Aplicar a sanção da repreensão e propor à Assembleia Geral as restantes sanções previstas no Estatuto;
- e) Requerer à Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o programa de actividades e o orçamento do Clube, dando dele conhecimento aos sócios;
- g) Estabelecer a jóia e propor à Assembleia Geral a fixação e alteração das quotas;
- h) Contratar e despedir pessoal e fixar as respectivas remunerações;
- i) Assinar todos os documentos necessários à gestão dos interesses do Clube; e
- j) Aceitar donativos.

**SECÇÃO III****Do Conselho Fiscal****Artigo décimo oitavo**

*Primeiro.* A fiscalização da actividade do Clube compete ao Conselho Fiscal.

*Segundo.* O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios com direito a voto.



*Artigo décimo nono*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, regularmente, a escrituração do Clube; e
- b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção para ser apreciado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais

*Artigo vigésimo*

*Primeiro.* As despesas do Clube são suportadas pelas receitas ordinárias e extraordinárias.

*Segundo.* São receitas ordinárias:

- a) O produto da cobrança de jóias e quotas;
- b) Os rendimentos de bens próprios e os juros de depósitos bancários; e
- c) Todos os subsídios.

*Terceiro.* São receitas extraordinárias os donativos aceites pelo Clube e quaisquer outras receitas.

*Quarto.* As receitas do Clube devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos.

*Artigo vigésimo primeiro*

Quaisquer omissões ou dúvidas, surgidas na interpretação dos presentes Estatutos, serão resolvidas pela Direcção, carecendo, no entanto, de aprovação pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

*Artigo vigésimo segundo*

O Estatuto só poderá ser alterado em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que a deliberação seja tomada por uma maioria de 3/4 dos sócios presentes com direito a voto.

*Artigo vigésimo terceiro*

*Primeiro.* O Clube só poderá ser dissolvido em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que a deliberação seja tomada por uma maioria de 3/4 do número de todos os associados.

*Segundo.* A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dis-

solução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor de uma instituição de beneficência local.

O «C.B.D.G.» usará como distintivo o que consta do desenho em anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 5 174,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

## CERTIFICADO

## Clube de Ginástica Chinesa Song Heng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1994, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 120-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Ieong Kam Seng, Lei Cheok Veng e Lai Keng Tai, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Clube de Ginástica Chinesa Song Heng», em chinês «Son Heng T'ai Kek Vui».

*Artigo segundo*

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, número sessenta e três, edifício Hing Long, primeiro andar, apartamento G, cento e quarenta e um.

*Artigo terceiro*

São fins da Associação:

- a) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, especialmente de ginástica tradicional chinesa; e
- b) Participação em provas desportivas oficiais e amigáveis.

## CAPÍTULO II

## Associados, seus direitos e deveres

*Artigo quarto*

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

*Artigo quinto*

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção, que lhes será conferida pela Direcção.

*Artigo sexto*

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

*Artigo sétimo*

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

*Artigo oitavo*

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

*Artigo nono*

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

*Artigo décimo*

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

*Artigo décimo primeiro*

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

*Artigo décimo segundo*

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

**CAPÍTULO III**

**Corpos gerentes**

*Artigo décimo terceiro*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

*Artigo décimo quarto*

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

**Assembleia Geral**

*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo sexto*

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Artigo décimo sétimo*

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;

c) Elegar e exonerar os corpos gerentes;

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

**Direcção**

*Artigo décimo oitavo*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

*Artigo décimo nono*

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Admitir e expulsar associados;

c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e

e) Representar a Associação.

**Conselho Fiscal**

*Artigo vigésimo*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

*Artigo vigésimo primeiro*

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas da Associação.

**CAPÍTULO IV**

**Receitas e despesas**

*Artigo vigésimo segundo*

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

*Artigo vigésimo terceiro*

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

**CAPÍTULO V**

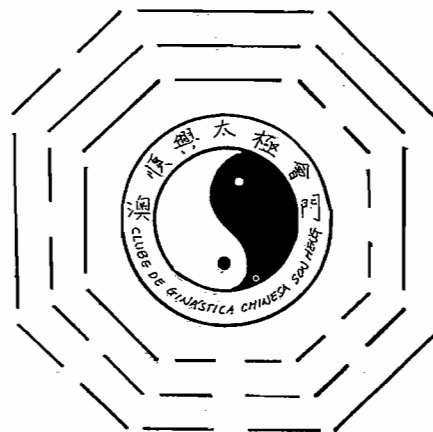
**Disposições gerais**

*Artigo vigésimo quarto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

*Artigo vigésimo quinto*

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 792,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Cheng Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Cheng Hou, Limitada», em chinês «Cheng Hou Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Cheng Hou Real Estate Development Company Limited».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 727, edifício Chong Fu, rés-do-chão, «E».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita por Liang Wei Bing;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita por Lou Wai Sek;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Cheng Hanjing; e

d) Duas quotas, no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, cada uma, subscritas por Siu Son Hin e Jorge Chao de Almeida, respectivamente.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, um gerente e três subgerentes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Liang Wei Bing;

b) Gerente: o sócio Lou Wai Sek; e

c) Subgerentes: os sócios Cheng Hanjing, Siu Son Hin e Jorge Chao de Almeida.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos demais membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida, aos membros do conselho de gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 223,80)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Man Kam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Junho de 1994, a fls. 3 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Qu Jianping e Tu Guo Qiang, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Man Kam, Limitada», em chinês «Man Kam Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Kam Property Development Company Limited», tem a sua sede na Rua de Pequim, edifício Marina Plaza, décimo segundo andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção e comercialização de bens imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Qu Jianping, uma quota de setecentas e vinte mil patacas; e

Tu Guo Qiang, uma quota de cento e oitenta mil patacas.

#### Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Qu Jianping, e subgerente, o sócio Tu Guo Qiang.

#### Parágrafo segundo

É suficiente a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos.

#### Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo segundo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou

imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Agência de Viagens e Turismo Wah Nam (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto

social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Turístico e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kwai Wah.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, cargos para que ficam nomeados o sócio Leung Kwai Wah e os não-sócios Zheng Hong, solteiro, maior, He Xibo, casado, Huang Weiming e Zhu Zhaodong, ambos solteiros, maiores e todos com domicílio em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, nono andar, edifício Banco Luso Internacional.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1994, a fls. 17 v. do livro de notas n.º 642-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 19-C, r/c, se procedeu à alteração do artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e representação pertencem aos gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios que exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois sócios-gerentes. Porém, para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os actos inerentes à realização de operações de comércio externo e, bem assim,

para a representação da sociedade na outorga de escrituras de venda de prédios constituídos em propriedade horizontal, é suficiente a assinatura de um sócio-gerente.

*Quatro.* Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) Contração de empréstimos e obtenção de créditos bancários mediante a prestação de quaisquer garantias reais e pessoais.

*Cinco.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Tan Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 1994, a fls. 79 v. do livro de notas n.º 647-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Zheng Xi Hang, Jin Li e Lok Loi Lok constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tan Lai, Limitada», em chinês «Tan Lai Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tan Lai Trading Company Limited», tem a sua sede no Istmo de

Ferreira do Amaral, s/n, edifício Lei Tat San Chun, bloco II, 10.º, «DA», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 60 000,00, subscrita por Zheng Xi Hang;

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Jin Li; e

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Lok Loi Lok.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Zheng Xi Hang, e gerentes, Jin Li e Lok Loi Lok.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

*Três.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Focus — Projectos Editoriais,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, procedeu-se à alteração parcial do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção em anexo:

*Artigo sexto*

A gerência é composta por um ou mais gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução, ficando nomeado gerente, o sócio Luís Fernando Marques da Cunha.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente ou do seu procurador.

*Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

*Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sobrilho — Serviços de Limpeza,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, exarada a folhas 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco;

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a José Mendes Fernandes Martins;

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a José Luís Robalo Alves; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Katharine Ryce Venda.

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Associação de Filme e  
Televisão de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Maio de 1994, a fls. 123 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Lei Lap, Choi On On, Choi Un Un e José Cheong Vai Chi, constituíram uma associação, com a denominação em epígrafe, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e três, décimo quarto andar, «A», edifício Lun Pong, conforme consta dos estatutos em anexo:

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

**(Denominação)**

A Associação adota a denominação de «Associação de Filme e Televisão de Macau», em chinês «Ou Mun Tin Ieng Hip Wui».

*Artigo segundo*

**(Duração, natureza e sede)**

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pelos cineastas de Macau e por indivíduos que se dedicam à promoção do desenvolvimento do cinema, e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e três, décimo quarto andar, «A», edifício Lun Pong, podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado.

*Artigo terceiro*

**(Fins e actividades)**

A Associação tem por objectivo desenvolver a indústria cinematográfica de Macau, e tem por actividades:

a) Congregar todos aqueles que se dedicam à promoção do desenvolvimento da

indústria cinematográfica de Macau a fim de, com os esforços conjugados, lançar o cinema de Macau com as singularidades de ponto de encontro entre as culturas ocidental e oriental, no cinema mundial e conseguir assim uma posição de relevo nessa arte;

b) Organizar debates e estudos, de entre os associados, sobre a evolução da informação noticiosa e do cinema de Macau; organizar palestras, quer periódicas ou não periódicas, sobre temas específicos e debates sobre os diversos tipos de cinema e ciclos de cinema; organizar e desenvolver actividades de permuta de informação e intercâmbio entre cineastas de Macau, República Popular da China, Formosa, Hong Kong, e de outros países e territórios; editar revistas teóricas e informativas sobre o cinema e organizar a avaliação das comunicações apresentadas; e

c) Apoiar e proteger os direitos e interesses dos seus associados na produção do cinema e no seu investimento, envidando, para o efeito, todos os meios ao seu alcance para criar as respectivas condições e oportunidades.

**CAPÍTULO II**

**Dos associados, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

**(Associados efectivos)**

Todos os que se dedicam à arte cinematográfica, incluindo os seus técnicos, os que se dedicam à produção cinematográfica e na divulgação da sua promoção, os empresários que se dedicam à exploração da actividade ligada ao cinema, os comentaristas do cinema, teóricos e estudiosos que estejam dispostos a observar os estatutos da Associação, podem ser seus associados, desde que cumpram as formalidades exigidas para a sua admissão e obtenham a aprovação da Direcção da Associação.

*Artigo quinto*

**(Direitos)**

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral;

c) Apresentar propostas ou críticas que julgar convenientes para o bem ou interesse da Associação;

d) Participar nas actividades organizadas pela Associação, desde que esteja em condições de o fazer; e

e) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sexto*

**(Deveres)**

São deveres dos associados:

a) Respeitar e cumprir os estatutos da Associação, bem como acatar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados;

c) Pagar a jóia e satisfazer, com prontidão e regularidade, as quotas e outros encargos devidos a que esteja obrigado por seu próprio débito ou por ter assumido a responsabilidade do seu pagamento;

d) Contribuir, pelo seu procedimento e pelo seu esforço, para o estreitamento dos laços de união na comunidade e por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e máximo prestígio da Associação; e

e) Contribuir, com as suas aptidões pessoais, para as actividades da Associação.

*Artigo sétimo*

**(Disciplina)**

Poderão ser excluídos os associados que falem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da Associação ou prejudiquem a sua acção.

**CAPÍTULO III**

**Dos órgãos da Associação**

*Artigo oitavo*

**(Enumeração)**

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos três órgãos, cujos membros são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral ordinária, por escrutínio secreto e em listas conjuntas e cujo mandato é de

dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

*Artigo nono*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

*Artigo décimo*

**(Departamentos)**

A Associação terá os departamentos necessários à prossecução dos seus fins, os quais se regem pelos regulamentos a aprovar.

*Artigo décimo primeiro*

**(Secretariado)**

A Associação terá um secretariado que é constituído por um chefe, vários secretários e vários vogais, sendo o número total ímpar, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Tratar os assuntos correntes;
- b) Fazer as actas das reuniões;
- c) Arquivar todos os documentos e cartas da Associação;
- d) Tratar de assuntos contabilísticos; e
- e) Administração da sede social.

SECÇÃO I

**Assembleia Geral**

*Artigo décimo segundo*

**(Composição e reuniões)**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, uma vez por ano, tendo por fim apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

*Artigo décimo terceiro*

A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos.

*Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou por proposta de um terço, pelo menos, dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

*Artigo décimo quinto*

**(Quorum deliberativo)**

A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, bem como da presença da maioria simples dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

*Artigo décimo sexto*

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo de outras maiorias previstas por lei.

*Artigo décimo sétimo*

**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar, modificar e interpretar os estatutos e regulamentos e resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação destes, sendo as suas deliberações definitivas;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Definir as linhas de orientação para as actividades da Associação;
- d) Decidir sobre os recursos ou reclamações interpostos pelos associados;
- e) Decidir sobre a exclusão de associados;
- f) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- h) Dissolver a Associação;
- i) Discutir e decidir sobre assuntos que se revelem de grande importância para a Associação;
- j) Elaborar o orçamento sobre os planos de desenvolvimento da Associação do ano seguinte; e

l) Deliberar a disposição dos bens.

SECÇÃO II

**Direcção**

*Artigo décimo oitavo*

**(Composição)**

A Direcção, como órgão executivo e administrativo da Associação, é constituída por sete directores, entre os quais serão designados um presidente e um número par de vice-presidentes.

*Artigo décimo nono*

**(Quorum deliberativo)**

As deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo quando outra maioria for exigida nos termos da lei.

*Artigo vigésimo*

**(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

*Artigo vigésimo primeiro*

**(Actas)**

No final de cada reunião, deve ser lavrada uma acta que registe o que de essencial tiver ocorrido e que é assinada por todos os presentes, e deve ser distribuída aos restantes associados uma respectiva cópia.

*Artigo vigésimo segundo*

**(Competência)**

Compete à Direcção:

- a) Executar e zelar pelo cumprimento de todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Aplicar penas aos associados;
- c) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de actividades e as contas referentes ao mesmo;
- d) Adquirir, tomar de arrendamento, alienar e onerar bens imóveis;
- e) Decidir a admissão de associados;



f) Organizar e estudar as actividades de carácter importante e os principais problemas da constituição da Associação;

g) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

h) Nomear, contratar e exonerar os trabalhadores necessários ao bom funcionamento dos serviços;

i) Elaborar o plano anual, bem como o orçamento e o balanço definitivo;

j) Convidar pessoas com grandes conhecimentos na área de filmagem para serem membros do Conselho Consultivo ou presidentes honorários;

l) Aceitar doações e legados; e

m) Convocar assembleias gerais extraordinárias.

#### *Artigo vigésimo terceiro*

##### **(Presidente)**

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção;
- c) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões; e
- d) Exercer o voto de qualidade.

#### *Artigo vigésimo quarto*

O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo director que a Direcção designar.

#### SECÇÃO III

##### **Conselho Fiscal**

#### *Artigo vigésimo quinto*

##### **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, não inferior a três, de entre os quais serão designados um presidente, vários vice-presidentes e vogais.

#### *Artigo vigésimo sexto*

##### **(Atribuições)**

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas da Direcção;

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção; e

d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

#### *Artigo vigésimo sétimo*

##### **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das receitas**

#### *Artigo vigésimo oitavo*

##### **(Rendimentos)**

Os rendimentos da Associação provêm de:

- a) Jóias de inscrição;
- b) Quotas anuais dos associados;
- c) Apoio financeiro do Governo; e
- d) Donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades.

#### CAPÍTULO V

##### **Disposições finais**

##### **Conselho Consultivo**

#### *Artigo vigésimo nono*

A Associação tem um Conselho Consultivo, do qual fazem parte peritos dos vários ramos da actividade de filmagem e especialistas, associados ou especialmente convidados pela Direcção.

#### *Artigo trigésimo*

O Conselho Consultivo dará pareceres sobre questões ligadas ao exercício da actividade de filmagem, cabendo-lhe, designadamente, resolver diferendos de natureza técnica entre os associados, nas áreas das suas especialidades.

#### *Artigo trigésimo primeiro*

O Conselho Consultivo é composto por um número ilimitado de membros, que escolhem, de entre si, um presidente, vários vice-presidentes e vogais.

#### *Artigo trigésimo segundo*

##### **(Presidentes e conselheiros honorários)**

Para promoção das suas finalidades e apoio às suas actividades, pode a Associação convidar pessoas conceituadas, que devem aceitar os estatutos da Associação e são dispensados do pagamento de quotas, para os cargos de presidentes honorários, conselheiros honorários ou conselheiros, sem limite de número, visando um maior desenvolvimento das actividades da Associação.

#### *Artigo trigésimo terceiro*

##### **(Suprimento)**

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 5 603,20)

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

##### CERTIFICADO

##### **Companhia de Navegação Hong Kong, Macau Vai Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Yung, David Iu, Iu Fong, Lau Yiu, So Pui Kong, So Cheung, Lok Kuok Fai e U Cheok Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação Hong Kong,

Macau Vai Hong, Limitada», em chinês «Kong Ou Vai Hong Sun Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Kong Macao Vai Hong Shipping Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Madre Terezina, número dezanove, quarto andar, «B».

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agência de navegação e serviços de transportes de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Lee Yung, uma quota de vinte e sete mil e quinhentas patacas;
- b) David Iu, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas;
- c) Iu Fong, uma quota de dez mil patacas;
- d) Lau Yiu, uma quota de dez mil patacas;
- e) So, Pui Kong, uma quota de cinco mil patacas;
- f) So, Cheung, uma quota de cinco mil patacas;
- g) Lok Kuok Fai, uma quota de dez mil patacas; e
- h) U Cheok Un, uma quota de dez mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio David Iu, e

gerentes, os sócios Lee Yung, Lau Yiu e So Pui Kong, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, em conjunto com qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Navegação Lee Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Yung, David Iu, Iu Fong, Lau Yiu, Lok Kuok Fai e U Cheok Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação Lee Hing, Li-

mitada», em chinês «Lee Hing Sun Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee Hing Shipping Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Madre Terezina, número dezanove, quarto andar, «B».

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agência de navegação e serviços de transportes de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Lee Yung, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas;
- b) David Iu, uma quota de treze mil e quinhentas patacas;
- c) Iu Fong, uma quota de treze mil e quinhentas patacas;
- d) Lau Yiu, uma quota de treze mil e quinhentas patacas;
- e) Lok Kuok Fai, uma quota de treze mil e quinhentas patacas; e
- f) U Cheok Un, uma quota de treze mil e quinhentas patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Yung, e gerentes, os sócios David Iu, Lau Yiu e U Cheok Un, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, con-

tratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, em conjunto com qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Goodwork, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1994, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Goodwork, Limitada», em chinês «Tin Wo Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Goodwork Development Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Sanches de Miranda, n.ºs 26 e 28, rés-do-chão.

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, subscritas por Iau Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping e Ho Hon Peng, respectivamente; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, subscritas por Liang Xiyuan e Duan Guanghui, respectivamente.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, à qual

são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente, um gerente-geral e dois gerentes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados os seguintes membros da gerência:

Presidente: o sócio Ho Hon Peng;

Gerente-geral: o sócio Iao Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping; e

Gerentes: os sócios Liang Xiyuan e Duan Guanghui.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente ou pela assinatura do gerente-geral.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Associação de Beneficência  
«Buda de Quatro Faces»**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, e lavrada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Szeto, Six Chuen, Kwong, Kuen Wai William, Cheang

Kam Kun, Lai Chan Va e Lo Meng Vai, uma associação, nos termos dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

**Estatutos da Associação de Beneficência  
«Buda de Quatro Faces», em chinês «Sei In Fat Tin, Sin Tak Tong»**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, objecto social  
e duração**

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação social de «Associação de Beneficência Buda de Quatro Faces», em chinês «Sei Min Fat Tin, Sin Tak Tong», tem a sua sede social em Macau, na Rua de Malaca, sem número policial, rés-do-chão, AA, edifício Centro Comercial Internacional.

*Artigo segundo*

A Associação tem por finalidade a prática de acções de carácter não lucrativo, beneficente, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

a) Promover a união e confraternização entre todos os associados; e

b) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da respectiva constituição.

**CAPÍTULO II**

**Sócios, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como sócios todas as pessoas, sem distinção de sexo, de raça, que aceitem expressamente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

*Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante proposta subscrita por um sócio e pelo pretendente

a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio da aprovação da Direcção e do pagamento de uma jóia de \$ 100,00.

*Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;

c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da sua obra social;

d) Apresentar propostas para a admissão de novos sócios; e

e) Apresentar propostas e críticas sobre o funcionamento da Associação.

*Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota de \$10,00;

b) Cumprir os estatutos da Associação;

c) Cumprir as deliberações legais da Assembleia Geral e da Direcção; e

d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

**CAPÍTULO III**

*Artigo oitavo*

Ao sócio que mantiver um atraso superior a seis meses no pagamento da quota mensal, poderá ser vedado o exercício pleno dos seus direitos.

Se, depois de avisado, não proceder à liquidação das quotas em atraso, considerará-se que abandona voluntariamente a Associação, devendo devolver a esta Associação o seu cartão de sócio.

*Artigo nono*

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prejudicarem, de forma grave, o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, procedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias de falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por seis meses;
- d) Suspensão dos direitos por um ano; e
- e) Expulsão.

## CAPÍTULO IV

### Receitas

#### Artigo décimo

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais; e
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

#### Parágrafo único

A Direcção da Associação pode promover a angariação de fundos, se o considerar necessário.

## CAPÍTULO V

### Artigo décimo primeiro

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### SECÇÃO I

#### Assembleia Geral

#### Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários, e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, até ao final do mês de Março, para apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência referente ao ano anterior, podendo também ser convocada, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte associados, no pleno uso dos seus direitos.

*Um.* O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado na sede social, com um mínimo de quinze dias de antecedência, e indicará a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião.

*Dois.* A Assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em segunda convocação com qualquer número.

*Três.* As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, requerendo as deliberações sobre a alteração dos estatutos o voto favorável de 3/4 do número de associados presentes.

#### Artigo décimo terceiro

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução da actividade da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;
- b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e os membros da Mesa;
- c) Alterar os estatutos da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência do ano anterior.

### SECÇÃO II

#### Direcção

#### Artigo décimo quarto

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

#### Competência e modo de funcionamento

#### Artigo décimo quinto

- a) Compete à Direcção a administração da Associação;
- b) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convocar; e
- c) A Direcção apresentará, no final do mandato, o seu relatório e contas, que serão submetidos à Assembleia Geral para aprovação, sendo as contas encerradas a trinta e um de Dezembro.

### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

#### Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

#### Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, regularmente, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo décimo oitavo

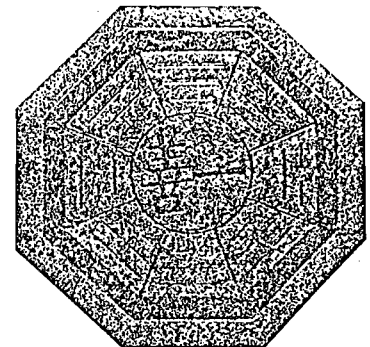
A Associação só poderá ser dissolvida desde que a deliberação seja tomada por maioria de 3/4 do número de todos os associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito.

#### Artigo décimo nono

No caso de dissolução, todo o activo líquido será revertido a favor de uma instituição de beneficência local.

#### Artigo vigésimo

A Associação terá como distintivo o que consta do desenho em anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 3 414,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Navegação San Vui Tong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Junho de 1994, a fls. 6 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Chan Fai Hung, Chiang Kuok Kun, Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação San Vui Tong, Limitada», em chinês «San Vui Tong Sun Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wui Tong Shipping Company Limited», com sede na Rua das Lorchas, ponte número catorze, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto consiste no transporte marítimo de mercadorias e no comércio geral e importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Chan Fai Hung, Chiang Kuok Kun, Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, «A» e «B», sendo do grupo «A» os sócios Chan Fai Hung e

Chiang Kuok Kun, e do grupo «B» os sócios Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan, que, desde já, são nomeados, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo uma de cada grupo. Porém, para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade em qualquer repartição pública e os actos inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente de qualquer grupo.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Estúdio de Cerâmica Italiana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Chi Hang, Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming, Tong Shiu Yuen, Ma Iao Ian, Ung Hon Chau, Ma Iao Iao e Chiang Man Teng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Estúdio de Cerâmica Italiana, Limitada», em chinês «I Tai Lei Tou Chi Tchit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Italian Ceramic Trends Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, edifício Chong Kian, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de desenho de cerâmica.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Chow Chi Hang;

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

Uma quota de onze mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming;

Três quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Shiu Yuen, Ma Iao Ian e Chiang Man Teng; e

Duas quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas, pertencentes, respectivamente, a Ung Hon Chau e Ma Iao Iao.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chow Chi Hang, Ngan Yuen Ming e Tong Shiu Yuen, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Associação de Música Chinesa  
Ngok Wan**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1994, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tek Fei, Ieong Man I, aliás Lúdia Ieong e Chan Vai Meng, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Ngok Wan» e, em chinês «Ngok Wan Kok Ngai Vui».

**Artigo segundo**

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, no Pátio da Sé, número vinte e dois, terceiro andar, «A».

**Artigo terceiro**

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

**Dos sócios, seus direitos e deveres****Artigo quarto**

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

**Artigo quinto**

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

**Artigo sexto**

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

**Artigo sétimo**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina****Artigo oitavo**

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Censura por escrito; e

- c) Expulsão.

**Assembleia Geral****Artigo nono**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

**Artigo décimo**

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

**Artigo décimo primeiro**

Complete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

**Direcção****Artigo décimo segundo**

A Direcção é constituída por três a sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

**Artigo décimo terceiro**

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

**Artigo décimo quarto**

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

**Artigo décimo quinto**

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

- c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal****Artigo décimo sexto**

O Conselho Fiscal, é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

**Artigo décimo sétimo**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

**Artigo décimo oitavo**

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos****Artigo décimo nono**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****BCM — Consultoria e Investimentos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, lavrada de fls. 49 a 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:



*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «BCM — Consultoria e Investimentos, Limitada», em chinês «BCM Ku Man Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «BCM — Consulting & Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, quinto andar, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria e no apoio ao investimento e fomento imobiliário, no território de Macau ou no exterior, abrangendo a construção, aquisição e alienação de imóveis, bem como a aquisição e alienação de partes sociais em quaisquer sectores de actividade, e ainda outras actividades, desde que deliberadas em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Banco Comercial de Macau, S.A.», uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) «BCM — International Bank (Cayman) Limited, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, que podem ser estranhos à sociedade, e que serão eleitos em assembleia.

*Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Parágrafo único*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e no-

venta e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e Exportação  
Weng Tai Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 59 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-E, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Guosheng e Tam Wai Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Weng Tai Hong, Limitada», em chinês «Weng Tai Hong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Tai Hong Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, sem número, edifício industrial Ocean, fase dois, décimo primeiro andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhong Guosheng, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Tam Wai Chong, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhong Guosheng, e gerente, o sócio Tam Wai Chong.

#### Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos, contratos ou documentos com a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente para obrigar a sociedade nos seguintes actos e contratos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à

sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Addmore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Addmore, Limitada», em chinês «Iek Wo Kei Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Addmore Enterprise Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício comercial Chong Fok, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção Civil Hong Fok (Macau), Limitada; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Zuo Houtian.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados para integrar a gerência, nos cargos de gerentes, o sócio Zuo Houtian, e os não-sócios Zhang Disheng, Lin Weidong, Huang Hanqiang, Huang Zhenxin e Lin Jintai, todos casados e com domicílio em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício comercial Chong Fok, décimo sexto andar.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário Chan  
Chan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, se procedeu a divisões, cessões de quotas e alteração do pacto social, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chong Chi Keong;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Hon Cheung Patrick;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio So Wai Kwan; e

d) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio So Wai Bong.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, ficando nomeados gerentes para o grupo A, os sócios Chong Chi Keong e So Wai Kwan, e para o grupo B, os sócios Wong, Hon Cheung Patrick e So Wai Bong.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Vastrade (Macau) Importação e  
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, lavrada a fls. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vastrade (Macau) Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Vastrade (Macau) Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Mun Va Si Tei Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vastrade (Macau) Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 31, edifício Tak Kei, 4.º andar, sala 406, a qual pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação dos sócios, dentro do concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, equivalentes a sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, uma quota no valor de quatro mil patacas;

b) Manuel João de Macedo Pinto e Vasconcelos, uma quota no valor de quatro mil patacas;

c) António José Cordeiro, uma quota no valor de duas mil patacas; e

d) Lao Sio Keong, uma quota no valor de duas mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto de sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Associação dos Conterrâneos de Pu Tian  
em Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, lavrada de fls. 122 a 127 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação «Associação dos Conterrâneos de Pu Tian em Macau», em chinês «Ou Mun Pu Tian Tong Heong Vui», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, n.º 63, edifício Wang On, 1.º andar, «J».

*Artigo segundo*

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e o seu objectivo consis-

te em promover a solidariedade e estreitar as relações entre os conterrâneos de Pu Tian residentes em Macau.

*Artigo terceiro*

A Associação durará por tempo indeterminado.

**Do património***Artigo quarto*

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos associados de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que arrecadarem, dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

**Dos associados, seus direitos e deveres***Artigo quinto*

*Um.* Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

*Dois.* Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários personalidades distintas, convidadas pela Associação.

*Artigo sexto*

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

*Artigo sétimo*

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

- b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

**Órgãos***Artigo oitavo*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

*Artigo nono*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

**Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral***Artigo décimo*

*Um.* A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente, dez vice-presidentes e três secretários.

*Dois.* A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

*Três.* a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, quatro quintos dos associados efectivos.

*Artigo décimo primeiro*

A Direcção é constituída por um número indeterminado de membros, entre os quais um presidente, um ou vários vice-presidentes, um ou vários secretários e vários vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

*Artigo décimo segundo*

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;
- d) Admitir e punir associados; e
- e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

*Artigo décimo terceiro*

O Conselho Fiscal é constituído por um número indeterminado de membros, entre os quais um presidente, um ou vários tesoureiros e um ou vários vogais, sendo sempre em número ímpar e de três o número mínimo dos seus membros, cabendo-lhes fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

**Mandatos***Artigo décimo quarto*

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de três anos, não sendo admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Arte e Artesanato Kun  
Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, lavrada a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre dr. Filipe João Pyrrait da Cunha Santos, Chan I Wan Santos e He Baosen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com

a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Arte e Artesanato Kun Long, Limitada», em chinês «Kun Long Man Fá Ngái Sôt Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kun Long Arts and Crafts Company Limited», e terá a sua sede, provisoriamente, em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número setenta e três, sobreloja, letras M e N, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é comércio de objectos e materiais artísticos e artesanato, e a importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente à sócia Ch'an I Wan Santos;
- b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio He Baosen; e
- c) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio dr. Filipe João Pyrrait da Cunha Santos.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Ch'an I Wan Santos.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de um gerente ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e for-

malidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento e Investimento  
Predial Hopson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento e Investimento Predial Hopson, Limitada», em chinês «Hap Son Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hopson Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.º 15 a 25, edifício Ngan Fai, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente a Li Tongzhou, casado com Pan Hoi Lan, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Holland Garden, 28.º andar, «I»; e

b) Três quotas iguais, de duzentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Yingsu, casado com Yang Feng You, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente na

Estrada de Cacilhas, edifício Pec Yu Kok, 8.º andar, «C»; Cheng Xiang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Holland Garden, 28.º andar, «I», e Sun Xiao Wen, casado, de nacionalidade chinesa, residente em room 2501, Admiralty Centre, Tower 1, 18 Harcourt Road, Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Shinko Infortécnica — Importação e  
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1994, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Shinko Infortécnica — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Shinko Infortécnica — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Chong Chi Son Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shinko Trade Infonet», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 15, edifício Golden Sea Garden, 6.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou a qualquer outro ramo de comércio que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Keniche Miyagawa, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Vinodha Vidyababu, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e uma gerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Keniche Miyagawa; e

b) Gerente, a sócia Vinodha Vidyababu.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Investimento e Fomento Predial Lam Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1994, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste

Cartório, foi constituída, entre Cheng Wing Kuong, Leon Hai Lam e Wong Pui Cheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Lam Hoi, Limitada», em chinês «Lam Hoi Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lam Hoi Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Calçada do Tronco Velho, n.º 17, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Wing Kuong e Leon Hai Lam; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Pui Cheng.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheng Wing Kuong e Leon Hai Lam, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela posição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Fomento Imobiliário City Plaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1994, lavrada de fls. 78 a 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», uma quota de setenta mil patacas;

b) Ung Chu Pong, uma quota de sessenta mil patacas;

c) «Fomento Predial I Hoi (Internacional), Limitada», uma quota de quarenta e duas mil patacas;

d) Choy, Wang Kong, uma quota de catorze mil patacas; e

e) Ung Choi Kun, uma quota de catorze mil patacas.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Pedro Chiang, acima identificado, vice-gerentes-gerais, o sócio Ung Chu Pong e o não-sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, acima identificado, e gerentes, os sócios Choy, Wang Kong e Ung Choi Kun.

*Três.* A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com excepção para os de mero expediente, da seguinte forma:

a) Pela assinatura conjunta do gerente-geral com outro membro da gerência;

b) Pela assinatura conjunta dos dois vice-gerentes-gerais; e

c) Pela assinatura conjunta de um vice-gerente-geral e de dois gerentes.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Cinco.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo sétimo

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no

número três do artigo anterior, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento em Propriedades e Importação e Exportação Kou Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 1994, a fls. 77 v. do livro de notas n.º 647-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuok Siu Kin, Ao Weng Heong e Kuok Chan Sao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento em Propriedades e Importação e Exportação Kou Fai, Limitada», em chinês «Kou Fai Chi Ip Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kou Fai Investment Properties & Imports Exports Company Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Roque, n.º 32-B, r/c, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.



*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 60 000,00, subscrita por Kuok Siu Kin; e

Duas de \$ 20 000,00, subscritas, respectivamente, por Ao Weng Heong e Kuok Chan Sao.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Kuok Siu Kin, e gerentes, Ao Weng Heong e Kuok Chan Sao.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

*Três.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade Comercial e Investimento  
Predial Guang Bao Internacional,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada de fls. 128 a 129 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral nomear, no máximo de quatro elementos e no mínimo de dois, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo único*

São gerentes: os não-sócios Zhang Fujun, casado, residente na China, Cantão, Rua de Guangwei, n.º 4, 19.º andar; Liu Xinxin, Li Zhitian e Jin Xiaoli, atrás identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Comercial e  
Predial Son Thai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1994, lavrada a folhas 15 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leong

Fok Heng e Leong Kuok Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial e Predial Son Thai, Limitada», em chinês «Son Thai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Thai Real Estate and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, edifício A. I. M. nono andar, «A e B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, aquisição e alienação de imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de sessenta mil patacas, subscrita por Leong Fok Heng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Leong Kuok Wa.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Leong Fok Heng que é, desde já, nomeado gerente.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Turístico e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, se procedeu à alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Turístico e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada», em chinês «Wai Kuong Tao Chi Loi Iao Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Kuong Investment and Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso

Internacional, nono andar, freguesia da Sé.

#### Parágrafo único

(Mantém-se).

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento no sector turístico, incluindo participações em sociedades turísticas ou outras, e o comércio geral de importação e exportação.

#### Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Fomento Predial San Tong Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas, e à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chong Song Kei;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Hon Leong;

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Leong Pak Kan;

e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ng Jit Man.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Investimento Imobiliário Pák Ón, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a folhas 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-J, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário Pák Ón, Limitada», em chinês «Pák Ón Tao Chi Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pák Ón Immovable Investment Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Lavandaria Wing Tak Shing, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1994, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Lavandaria Wing Tak Shing, Companhia Limitada», em chinês «Wing Tak Shing Sai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Tak Shing Laundry Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Escovas Miki, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a folhas 51 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Miki, Limitada», em chinês «Mei Kit Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Miki Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida San On, centro industrial Miki, segundo andar, «J», Aterro de Pac On, ilha da Taipa.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Recursos Humanos Éclat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Junho de 1994, a folhas 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Recursos Humanos Éclat, Limitada», reduzindo o seu objecto social do seguinte modo em anexo:

«O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente dietéticos naturais e cosméticos».

Que, quanto ao restante, mantém integralmente o pacto social anterior, com a mesma redacção.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial e  
Importação e Exportação Ou Cham,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1994, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Huo Naihau; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Xue Yida.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**F. Rodrigues (Sucessores), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, se procedeu à alteração do pacto social, foi alterado o artigo primeiro, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «F. Rodrigues (Sucessores), Limitada» e, em chinês «Ló Tak Lai Kai Seng Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, número dois, primeiro andar, letra «A-um», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Iat Son Engenharia Eléctrica,  
Companhia de Importação e Exportação,  
Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 20 de Junho de 1994, exarada de fls. 130 a 131 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

## CARLINGFORD INSURANCE COMPANY LIMITED

## Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	730.584,62	245.133,63	13.322,13	---			989.040,38
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	20.177,78	607.464,72	416.715,33	46.263,27	8.728,48			1.099.349,58
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	274.561,83	1.972.945,73	195.876,97	20.012,17	23.139,82			2.486.536,52
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	113.996,29	3.829.426,84	397.142,65	344.911,58	35.311,68		4.720.789,04	
- Outros encargos de resseguro cedido	59.218,74	109.279,19	157.661,89	26.432,22	6.108,01		358.700,05	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	44.807,12	779.585,02	91.690,70	19.292,74	11.327,32		946.702,90	
- Redução das Prov. p/Sinistros a pagar	5.816,01	83,19	72.282,29	20.424,98	---		98.606,47	6.124.798,46
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	99.673,05	735.390,09	1.298.308,33	98.664,44	1.775,14		2.233.811,05	
- Provisões	248.554,69	374.236,87	1.591.442,96	387.734,88	269.184,96		2.871.154,36	5.104.965,41
- DESPESAS GERAIS						1.229.915,75		1.229.915,75
- ENCARGOS FINANCEIROS						3.977,22		3.977,22
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						32.751,45		32.751,45
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisão p/créditos de cob. duvidosa						17.247,91		17.247,91
- LUCRO DO EXERCÍCIO						1.936.742,25		1.936.742,25
- Totais	866.805,51	9.138.996,27	4.466.254,75	977.058,41	355.575,41	3.220.634,58		19.025.324,93

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	911.968,71	6.474.225,29	3.218.543,34	993.454,39	217.209,06			11.815.400,79
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	34.392,15	2.307.903,54	104.999,94	65.965,07	15.465,72		2.528.726,42	
- Indemnizações	6.645,80	535.169,43	82.479,84	(9.266,25)	---		615.028,82	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	34.198,89	1.148.828,05	119.142,80	34.491,16	10.593,50		1.347.254,40	4.872.563,03
- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	14.112,40	143.286,24	177.880,92	46.273,83	---		381.553,39	
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	53.656,96	---	---	---	13.654,74			67.311,70
- REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	192.455,35	15.562,33	732.547,51	241.311,61	67.125,02			1.249.001,82
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						356.385,44	356.385,44	
. Outros						664.662,14	664.662,14	1.021.047,58
- Totais	1.247.430,26	10.624.974,88	4.435.594,35	1.372.229,81	324.048,04	1.021.047,58		19.025.324,92

Balanco em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Móveis e utensílios	94.959,77		
• Equipamento de escritório	48.621,98		
• (Reintegrações acumuladas)	(114.974,64)	28.607,11	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		4.110.000,00	4.138.607,11
- PART. DOS RESEGUARDADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		1.347.287,87	
- PART. DOS RESEGUARDADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		433.017,41	1.780.305,28
- DEVEDORES GERAIS			
• Outros		101.027,40	
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(70.946,84)	30.080,56
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
- Depósitos à ordem	21.507,18		
- Depósitos a prazo	2.723.385,87	2.744.893,05	
• Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	4.586,48		
- Depósitos a prazo	2.874.097,92	2.882.684,40	
- CAIXA			
- Total do Activo			11.966.855,80

(Patacas)

P A S S I V O	S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		3.345.229,36	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		3.306.243,41	6.652.172,77
- PROVISÕES DIVERSAS			
- CREDORES GERAIS			
• Resseguradores		22.354,15	
• Organismos oficiais		82.475,60	
• Outros		122.309,08	227.038,83
- Total do Passivo			7.192.323,15
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEUS			
• Conta-geral		674.690,16	
• Fundo de Estabelecimento		2.500.000,00	3.174.690,16
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		1.935.879,88	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		(336.037,39)	1.599.842,49
- Total da Situação Líquida			4.774.532,65
- Total do Passivo e da Situação Líquida			11.966.855,80

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO	CRÉDITO
- Perdas extraordinárias do exercício	862,37
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	336.037,39
- Resultados Líquidos	1.599.842,49
- Total	1.936.742,25
	- Lucro de exploração
	1.936.742,25
	- Total
	1.936.742,25

Contabilista

Lester L. T. Huang

Gerente

Johnny M. F. Ho

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
<b>Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau</b> ..... \$ 30,00	Leis (1979) ..... \$ 15,00	<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00
<b>Código da Estrada</b> (edição bilíngue) ..... \$ 65,00	Leis (1980) ..... \$ 20,00	<b>Organização Judiciária de Macau</b> (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... \$ 60,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... \$ 40,00	Leis (1981) ..... \$ 20,00	<b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (em chinês) ..... \$ 1,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1979) ..... \$ 30,00	<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilíngue) ..... \$ 30,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Decretos-Leis (1980) ..... \$ 20,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> ..... \$ 80,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	Decretos-Leis (1981) ..... \$ 30,00	<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	Portarias (1979) ..... \$ 15,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração) ..... \$ 3,00
Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00	Portarias (1980) ..... \$ 25,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) ..... \$ 4,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	Portarias (1981) ..... \$ 20,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ..... \$ 2,00
Formato escolar (encadernado) ..... \$ 150,00	1985 (Em 3 volumes)	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00
Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 120,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ..... \$ 3,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.ª edição — bilíngue) ..... \$ 25,00	III volume (Portarias) ..... \$ 75,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira ..... \$ 10,00	1986 (Em 3 volumes)	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilíngue) ..... \$ 5,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária</b> ..... \$ 20,00	I volume (Leis) ..... \$ 30,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972) ..... \$ 5,00
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 90,00	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilíngue) ..... \$ 10,00
	III volume (Portarias) ..... \$ 30,00	
	1988 (3 volumes) ..... \$ 230,00	
	1989 (3 volumes) ..... \$ 300,00	
	1990 (3 volumes) ..... \$ 280,00	
	1991 (3 volumes) ..... \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)	
	I Semestre ..... \$ 110,00	
	II Semestre ..... \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilíngue)	
	I Semestre ..... \$ 180,00	
	II Semestre ..... \$ 250,00	
	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilíngue) ..... \$ 15,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> ..... \$ 2,00	
	<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas,</b>	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 76,00

每份價銀七十六元正